RES: Envio RECURSO ADMINISTRATIVO - Tomada de Preços N.º 013/2021.

De Airton Coimbra <cadastro@planosengenharia.com>
Para SETOR DE LICITAÇÃO <licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br>
Cópia Ana Lima <ana.lima@planosengenharia.com>, Paulo Bini <paulo.bini@planosengenharia.com>
Data 2021-07-23 10:20

(Planos Engenharia) - IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa FABRICIO J... (~565 KB

Prezado, Agnaldo.

Bom dia!

A PLANOS ENGENHARIA LTDA. ("PLANOS"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.066.579/0001-13, com endereço na Avenida Bosqu
da Saúde, 1061 – Sala 102 – Bairro da Saúde, São Paulo, SP, CEP 04142-091, por sua representante legal Ana Beatriz Barbos
Vinci Lima, vem, respeitosa e tempestivamente, perante esta D. Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no art. 109, § 3
da Lei n.º 8.666/93 e alterações, apresentar "IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO", interposto pela empresa FABRICI
JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA – ME.

Segue anexo Impugnação ao Recurso Administrativo.

Planos Engenharia Ltda.
CNPJ/MF n° 19.066.579/0001-13

Antecipadamente agradecemos,

De: SETOR DE LICITAÇÃO [mailto:licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 16:20
Para: fabiano@planenge.com.br; Airton Coimbra <cadastro@planosengenharia.com>
Assunto: Envio RECURSO ADMINISTRATIVO - Tomada de Preços N.º 013/2021.
Pr[illegible]idade: Alta

A empresa:

PLANOS ENGENHARIA LTDA - EPP

Boa tarde!

Venho através do presente encaminhar a vossa empresa, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/199
a interposição de recurso administrativo realizada pela empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEREDO PEREIRA ME** em razão de sua inabilitação no processo Licitatório nº. 059/2021 na Modalidade Tomada de Preços n
013/2021, conforme ata de sessão e documentos em discussão apresentados pela recorrente em anexo.

artigo 109 da lei 8.666/93

***§ 3º** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

Favor confirmar recebimento.

PLANOS
ENGENHARIA

PP079_2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS – SP
Av. 1° de Maio n° 456 – Centro – CEP 15.380-000
Suzanápolis – SP

A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Ref.: Tomada de Preços nº 013/2021 – Processo n° 059/2021
Contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo para pavimentação do trecho complementar que inclui a estrada vicinal municipal SUZ 324 "Ary Dornellas Carneiro (2,50 km) e a estrada vicinal municipal SUZ 151 "Cecília Ribeiro do Valle" (5,75km), com extensão aproximada de 8.250,00 metros, interligando a rodovia SP-595 "Rodovia dos Barrageiros", no Município de Suzanápolis – projeto padrão DER-SP.

PLANOS ENGENHARIA LTDA. ("PLANOS"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.066.579/0001-13, com endereço na Avenida Bosque da Saúde, 1061 – Sala 102 – Bairro da Saúde, São Paulo, SP, CEP 04142-091, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosa e tempestivamente, perante esta D. Comissão Permanente de Licitação, com fulcro no art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93 e alterações, apresentar **"IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO",** interposto pela empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA - ME**, conforme comunicado de 21/07/2021, contra a decisão desta Administração, consubstanciada na Inabilitação, publicada em 14/07/2021, que corroborou sua Inabilitação no procedimento licitatório em epígrafe, ao mesmo tempo em que manteve a RECORRENTE pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Suzanápolis, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações ("**CPL**"), está promovendo Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 013/2021 – Processo n° 059/2021, pelo tipo menor preço por empreitada global, com vistas à execução do objeto em epígrafe.

A sessão de abertura dos Envelopes de "Habilitação" se deu em 14/07/2021, na Prefeitura no endereço epigrafado, tendo sido declaradas habilitadas pela **CPL** 06 (seis) empresas, sendo que da verificação

dos respectivas documento de habilitação a Comissão com os demais membros inciou-se o certame com abertura do envelope de habilitação, constatando que a empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA – ME**, apresentou o balanço patrimonial em desacordo com a letra "a" do item 4.4 do edital, visto que o referido balanço não foi apresentado na forma da lei, conforme preceitua o edital no item supracitado, cuja redação da exigência está respaldada no art. 31 inciso I da Lei 8.666/93, Insto porque o balanço patrimonial apresentado não dispõe de Assinatura do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, constando somente a do contador da empresa, contrariando assim o disposto nas legislações seguintes: §2° do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4° do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83); e não apresentou a prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, contrariando assim o disposto nas legislações seguintes: art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2° do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

No prazo recursal, a empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA – ME** apresentou, em 21/07/2021, **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato da **CPL**, solicitando o Conhecimento do Recurso com consequente Habilitação.

No entanto, verificado o teor do referido **RECURSO**, tem-se que o mesmo não pode prosperar, vindo está **IMPUGNANTE** contra-argumentar as alegações nele suscitadas bem como contestar o **RECURSO** apresentado solicitando o conhecimento do mesmo com consequente Habilitação **IMPUGNADA**, ao mesmo tempo em que registra a necessidade de que a decisão da D. Comissão seja mantida, a bem da preservação da legalidade do Certame, como se passa a narrar a seguir.

1.1. Da Legislação e Jurisprudência alegadas na defesa

Em que pese a extensa legislação e jurisprudências alegadas na defesa da empresa **FABRICIO JONATAN FUGUEIREDO PEREIRA - ME**, fato é que nem todas as normas e julgados invocados trazem razão à IMPUGNADA. Veja-se:

De primeiro, a questão da legalidade é suscitada de forma veemente pela concorrente, o que não encontra guarida, porquanto a **CPL** agiu estritamente em conformidade à Lei Federal n° 8.666/93 e

alterações, de acordo com o contido no subitem 7.2. do Edital e outras diversas informações, que deixa claro que **CRC não dispensa a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação neste Edital.**

OBSERVAÇÃO: A apresentação do CRC não dispensa a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação neste Edital.

1- DA REGÊNCIA LEGAL

1.1. Lei n° 8.666/93 e alterações;
1.2. Lei Complementar n° 123/06 e alterações;
1.3. Demais disposições contidas neste Edital.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO GLOBAL e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global;
7.1.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.° 8.666/93.

7.2. Será julgada **inabilitada** a licitante que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital e seus anexos;

b) fizer qualquer referência a preços na fase da habilitação.

2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

É desse modo que, levando-se em conta os argumentos fáticos e jurídicos aqui dispostos, anseia-se pela reforma da decisão que Inabilitou a empresa **FABRICIO JONATAN FUGUEIREDO PEREIRA - ME** no Certame, a qual deve, ao revés, ser sumariamente alijada da disputa, tudo para que o presente procedimento licitatório seja reconduzido aos trilhos da isonomia e transparência.

3. DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito aduzidas, a **PLANOS** requer à D. Comissão Permanente de Licitações que seja mantida decisão para:

PLANOS
ENGENHARIA

a) **INABILITAÇÃO** da empresa **FABRICIO JONATAN FUGUEIREDO PEREIRA - ME**, em razão da ilegalidade e do descumprimento aos ditames do Edital.

No entanto, em última e indesejada hipótese, vindo a **RECORRENTE** a obter sucesso no presente pedido de Habilitação da empresa **FABRICIO JONATAN FUGUEIREDO PEREIRA - ME**, ficará impelida a buscar o poder judiciário com vistas à satisfação de seu direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 2021.

ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA:29291446882

Assinado de forma digital por ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA:29291446882
Dados: 2021.07.23 10:10:46 -03'00'

Planos Engenharia LTDA
CNPJ/MF n° 19.066.579/0001-13
Ana Beatriz Barbosa Vinci Lima
Representante Legal
CREA/SP nº 5061849511
RG: 32.891.474-5
CPF: 292.914.468-82

Re: Envio da Ata da Sessão - Tomada de Preços N.º 013/2021.

De Welington Pereira <welington@lithaengenharia.com.br>
Para SETOR DE LICITAÇÃO <licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br>
Data 2021-07-23 14:55

Informamos que abrimos mão de interposição de recurso no que se refere a contra razão do recurso impetrado pela licitante inabilitada.

Att.

Eng Welington L Pereira.

Enviado do meu iPhone

> Em 14 de jul. de 2021, à(s) 16:51, SETOR DE LICITAÇÃO <licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br> escreveu:
>
> Boa tarde!
>
> Conforme solicitado, segue em anexo a Ata da sessão de abertura de documentação e propostas referente ao procedimento Licitatório nº. 059/2021 na Modalidade Tomada de Preços nº. 013/2021, ocorrido nesta data de 14/07/2021 as 08h30min.
>
> Conforme pode ser observado na referida Ata, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente da data de lavratura da mesma, para apresentação de recurso pelos interessados, nos termos do artigo 109 da lei 8.666/93.
>
> **Favor confirmar recebimento.**
>
> --
> ATENCIOSAMENTE,
>
> AGNALDO AIELO RIBEIRO
> PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS
> SETOR DE LICITAÇÃO
> TELEFONE (18) 3706-9000
> <2efab8b1.png>
> <ATA TP 013 - ASSINADA.pdf>

RES: Envio RECURSO ADMINISTRATIVO - Tomada de Preços N.º 013/2021.

Damiane - Elmo Engenharia <damiane@elmoengenharia.eng.br>
Sex, 23/07/2021 17:22
Para: 'agnaldo aielo' <guiaielo@hotmail.com>

Boa tarde Agnaldo

Confirmo o recebimento e informo que não temos interesse em entrar com contra recurso ao recurso apresentado pela empresa Fabricio Jonatan Figueredo Pereira – ME.

ELMO
ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA
ELMOENGENHARIA
ELMOENGENHARIA.ENG.BR
DAMIANE CRISTINA DA PAIXÃO
Gestora de processos públicos
47 9 9116.6336 / 47 3029.3656
Rua João Theis, 99 - Atiradores, Joinville - SC

De: agnaldo aielo <guiaielo@hotmail.com>
Enviada em: sexta-feira, 23 de julho de 2021 16:05
Para: damiane@elmoengenharia.eng.br
Assunto: Envio RECURSO ADMINISTRATIVO - Tomada de Preços N.º 013/2021.

Conforme solicitado por telefone, segue em anexo com fundamento nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a interposição de recurso administrativo realizada pela empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEREDO PEREIRA – ME** em razão de sua inabilitação no processo Licitatório nº. 059/2021 na Modalidade Tomada de Preços nº. 013/2021, conforme ata de sessão e documentos em discussão apresentados pela recorrente em anexo.

Segue em anexo também a tentativa de envio pelo nosso e-mail institucional que por algum problema no servidor não foi possível.

Informo ainda que na data de 21/07/2021, as 16h13min., enviamos nos e-mails: luan.debemm@gmail.com, luan@elmoengenharia.eng.br, no qual não obtivemos manifestação de recebimento até o presente momento.

Fico no aguardo...

ATENCIOSAMENTE,

AGNALDO AIELO RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO
TELEFONE (18) 3706-9000

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

RES: Envio RECURSO ADMINISTRATIVO - Tomada de Preços N.º 013/2021

Marcos <marcos.bmr@terra.com.br>

Sex, 23/07/2021 15:18

Para: 'agnaldo aielo' <guiaielo@hotmail.com>
Cc: zeze@rmbengenharia.eng.br <zeze@rmbengenharia.eng.br>

Boa tarde....

Ciente do recurso.
A RMB Engenharia não entrará com recurso contra empresa Fabricio Jonatan Figueredo Pereira-ME, uma vez que entendemos que a decisão da comissão da inabilitação foi correta e prevalecerá, sendo bem claro as especificações das documentações necessárias em edital que participamos.
Agradecemos

Atenciosamente,

Marcos César de Castro e Silva
Engenheiro Civil

RMB engenharia
Rua Gabriel Salomé, nº 369
Bairro Jardim Bordon-São José do Rio Preto – SP
(17) 3353-2450 – 3364-0770
www.rmbengenharia.eng.br

De: agnaldo aielo [mailto:guiaielo@hotmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 16:32
Para: marcos@rmbengenharia.eng.br; felipe@terra.com.br
Assunto: Envio RECURSO ADMINISTRATIVO - Tomada de Preços N.º 013/2021

Boa tarde!

Tentei enviar via e-mail institucional o conteúdo do corpo de e-mail em anexo, mas não foi como os outros.

Acreditamos que seja uma falha em nossos servidores.

Sendo assim, envio o corpo do e-mail e documentos em anexo.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Agnaldo Aielo Ribeiro
Setor de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Suzanápolis

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (16) 3706-9800 - CEP 15.360-000 - SUZANÁPOLIS-SP

RES: Envio RECURSO ADMINISTRATIVO - Tomada de Preços N.º 013/2021.

De <heloisa@primelicitacoes.com.br>
Para <licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br>
Cópia 'Milene' <milene@primelicitacoes.com.br>
Data 2021-07-23 15:25

Boa Tarde Agnaldo,

Não vamos apresentar Contrarrazões

Estamos à disposição,

Obrigada

Atenciosamente,

Heloísa Orlandini Jordão
Prime - Licitações
Assessoria e Consultoria
(44) 3034-4456 - 3025-5576 – **99919-2299**
E-mail: heloisa@primelicitacoes.com.br
Site: **www.primelicitacoes.com.br**

De: SETOR DE LICITAÇÃO <licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 16:22
Para: milene@primelicitacoes.com.br; contato@solidiplan.com.br
Assunto: Envio RECURSO ADMINISTRATIVO - Tomada de Preços N.º 013/2021.
Prioridade: Alta

A empresa:

SOLIDIPLAN ENGENHARIA LTDA – ME

Boa tarde!

Venho através do presente encaminhar a vossa empresa, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 a interposição de recurso administrativo realizada pela empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEREDO PEREIRA - ME** em razão de sua inabilitação no processo Licitatório nº. 059/2021 na Modalidade Tomada de Preços nº 013/2021, conforme ata de sessão e documentos em discussão apresentados pela recorrente em anexo.

artigo 109 da lei 8.666/93

***§ 3º** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

Favor confirmar recebimento.

ATENCIOSAMENTE,

AGNALDO AIELO RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Suzanápolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-S

Livre de vírus. www.avast.com.

RES: Envio RECURSO ADMINISTRATIVO - Tomada de Preços N.º 013/2021.

De Toposat <toposat@toposat.com.br>
Para 'SETOR DE LICITAÇÃO' <licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br>
Data 2021-07-27 14:41

TP13-2021-CONTRARRAZOES.PDF (~5,3 MB)

Campo Grande-MS, 27 de julho de 2021

Boa tarde,

Encaminhamos anexo as contrarrazões relativas ao recurso administrativo apresentado para a TP13/2021

Gentileza confirmar o recebimento,

Cordialmente,

TOPOSAT ENGENHARIA
TOPOSAT AMBIENTAL

Alex Nascimento
Engenheiro Ambiental

alex@toposat.com.br Ramal 806
Rua Dr. Paulo Machado, 1200 - Bairro Jardim Autonomista
Campo Grande/MS - CEP 79021-300 - Tel/Fax: (67)3323-5800

WWW.TOPOSAT.COM.BR

De: SETOR DE LICITAÇÃO [mailto:licitacoes@suzanapolis.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 15:21
Para: alex@toposat.com.br; Toposat <toposat@toposat.com.br>
Assunto: Envio RECURSO ADMINISTRATIVO - Tomada de Preços N.º 013/2021.
Prioridade: Alta

A empresa:

TOPOSAT AMBIENTAL LTDA – EPP

Boa tarde!

Venho através do presente encaminhar a vossa empresa, nos termos do § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a interposição de recurso administrativo realizada pela empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEREDO PEREIRA – ME** em razão de sua inabilitação no processo Licitatório nº. 059/2021 na Modalidade Tomada de Preços nº. 013/2021, conforme ata de sessão e documentos em discussão apresentados pela recorrente em anexo.

artigo 109 da lei 8.666/93

***§ 3º** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

Favor confirmar recebimento.

ATENCIOSAMENTE,

AGNALDO AIELO RIBEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS
SETOR DE LICITAÇÃO
TELEFONE (18) 3706-9000

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ 59.764.944/0001-88 **I.E. 762.054.388.117**
AV. PREFEITO ANTONIO ALCINO VIDOTTI Nº 456 - CENTRO - (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÁPOLIS-SP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGNALDO AIELO RIBEIRO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS/SP,

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 032/2021
PROCESSO Nº. 059/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2021
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo para pavimentação do trecho complementar que inclui a estrada vicinal municipal SUZ 324 "Ary Dornellas Carneiro (2,50 km) e a estrada vicinal municipal SUZ 151 "Cecília Ribeiro do Valle" (5,75km), com extensão aproximada de 8.250,00 metros, interligando a rodovia SP-595 "Rodovia dos Barrageiros", no Município de Suzanápolis – projeto padrão DER-SP

TOPOSAT AMBIENTAL LTDA.- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.296.337/0001-01, empresa participante do processo licitatório já devidamente qualificada, vem respeitosa e tempestivamente à presença de V. Sra., pelo seu Procurador/ Responsável Técnico, Sr. **ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO**, com carteira de identidade número 1.419.260 SSP/MS e CPF 006.250.831-80 e que ao final subscreve, apresentar CONTRARRAZÕES face à recurso administrativo apresentado por FABRICIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA - ME contra sua inabilitação, o que faz com fulcro no artigo 109, da Lei n. 8.666/93, consoante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Rua Dr. Paulo Machado, 1200 | Bairro Jardim Autonomista
Campo Grande/MS | CEP 79021-300 | Tel/Fax: (67) 3323-5800
WWW.TOPOSAT.COM.BR

I. SÍNTESE DO RECURSO

A Comissão Permanente de Licitação declarou inabilitada a FABRICIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA – ME pela mesma ter, conforme registrado em ata;

> *"FABRICIO JONATAN FIGUEREDO PEREIRA — ME, apresentou o balanço patrimonial em desacordo com a letra "a" do item 4.4 do edital, visto que o referido balanço não foi apresentado na forma da lei, conforme preceitua o edital no item supracitado, cuja redação da exigência esta respaldada no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos). Isto porque o balanço patrimonial apresentado pela proponente inabilitada, não dispõe de Assinatura do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, constando somente a do Contador da empresa*
> *⋮*
> *e não apresentou a prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial)"*

Disto, a municipalidade recebeu protestos da concorrente face sua escorreita inabilitação, cujos apoiam-se em distorcida e forçada interpretação do instrumento convocatório, num evidente movimento de contornar sua falha primária através das ginásticas argumentativas e descabida aplicação de jurisprudências e doutrinas que tergiversam do seu caso.

II. ESCLARECIMENTO PREAMBULAR QUANTO À TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões aqui apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, pois a abertura do prazo para apresentação de contrarrazões, sendo de 5 (cinco) dias úteis o prazo para impugnação contados a partir da publicidade da mesma, consoante prescreve o art. 109[1], ocorrida em 21/07/2021 temos que o prazo fatal se dará em 28.09.2020 (quarta-feira). Tempestiva, portanto, a presente manifestação.

[1] Item 'a', inciso 'I' da Lei 8.666/93

Rua Dr. Paulo Machado, 1200 | Bairro Jardim Autonomista
Campo Grande/MS | CEP 79021-300 | Tel/Fax: (67) 3323-5800
WWW.TOPOSAT.COM.BR

III. DAS RAZÕES QUE MILITAM PELA REJEIÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Primeiramente, vamos às alegações apresentadas pela recorrente, cuja redige:

> *"(SIC) Para comprovar o atendimento da exigência do item 04.04, a Recorrente apresentou cópia do CRC emitido pelo Município de Braúna, onde consta que, a empresa apresentou todos os documentos que comprovam a regularidade financeira, habilitando-se a participar do processo licitatório.*
> ***Contudo, foi declarada inabilitada em razão de não ter juntado no envelope 01 apresentação dos índices financeiros.***
> *A motivação apresentada pela Comissão de Licitação, como justificativa à* ***inabilitação da Recorrente, foi a ausência de tal documento*** *no envelope referente à habilitação do Participante. Todavia, resta equívoco nos autos do processo licitatório, pois a Recorrente já havia apresentado o índice quando da emissão do Certificado de Registro Cadastral pela Divisão de Licitação e Contratos do Município de Braúna em substituição aos documentos da fase de habilitação.*
> *Ocorre que, efetivamente, a decisão exarada pela Comissão de Licitação deve ser registrada por ter havido, a meu sentir, exacerbado rigor por parte da Comissão vinculada ao Executivo Municipal de Suzanápolis, haja vista que, toda documentação necessária fora apresentada à Comissão de Licitação de Braúna, quando do pedido de emissão do Certificado de Registro Cadastral, obrigatória, nos termos do instrumento convocatório, sem o qual obsta a participação de qualquer interessado." (Grifo nosso)*

Primeiramente, equivoca-se a recorrente já quanto à motivação da sua inabilitação, e desenvolve uma tese além de fantasiosa, completamente infundada. A inabilitação é categoricamente descrita em ata como " *(SIC) apresentou o balanço patrimonial* ***em desacordo*** *... e* ***não apresentou a prova de registro na Junta Comercial ou Cartório***", portanto, a inabilitação não deu-se por (SIC) "**razão de não ter juntado no envelope 01 apresentação dos índices financeiros.".**

Rua Dr. Paulo Machado, 1200 | Bairro Jardim Autonomista
Campo Grande/MS | CEP 79021-300 | Tel/Fax: (67) 3323-5800
WWW.TOPOSAT.COM.BR

Daqui portanto, pouco há a desenvolver sobre a defesa ora protocolada pela concorrente pela perda completa dos fundamentos, mas iremos avançar mediante a insistente justificativa de que o fato de ter sido apresentado o CRC – Certificado de Registro Cadastral, ter-se-ia suprido a ausência de qualquer documento necessário à fase de habilitação, conforme afirma em sua peça:

> *"A Tomada de Preços é modalidade de licitação que se dá entre interessados devidamente cadastrados, ou que atenderam todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93), de sorte que para os licitantes previamente cadastrados o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL* ***serve para substituir todos os documentos para efeito de habilitação****, enumerado nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, como dispõe o parágrafo 2º de seu artigo 32." (Grifo nosso)*

Em análise rápida ao edital – documento base e vinculatório - de conhecimento obrigatório por parte dos licitantes, temos na mais simples redação possível na língua portuguesa, EM SUA PRIMEIRA PÁGINA, o seguinte:

> ***"OBSERVAÇÃO: A apresentação do CRC NÃO DISPENSA a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação neste Edital."*** *(Grifo nosso)*

Portanto, não há que se alegar desconhecimento da exigência ou que se deliberada e unilateralmente, se decida a deixar de apresentar algum documento por entender que não o é obrigado. Interpretação esta que inclusive, coube APENAS à FABRICIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA – ME, sendo que todas as demais atenderam ao mínimo exigido pelo edital, que é a apresentação de TODOS os documentos exigidos, inclusive o CRC.

Todavia, entendendo que a exigência de apresentação de CRC e de todos os documentos elencados no edital, o licitante DEVERIA, conforme preconiza a lei e o próprio edital, promover à impugnação do instrumento convocatório nos termos do item 14 do edital, irrefragável:

Rua Dr. Paulo Machado, 1200 | Bairro Jardim Autonomista
Campo Grande/MS | CEP 79021-300 | Tel/Fax: (67) 3323-5800
WWW.TOPOSAT.COM.BR

> *"14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:*
> *14.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Tomada de Preços, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Administração, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.*
> *14.2.* ***DECAIRÁ DO DIREITO DE IMPUGNAR*** *os termos deste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Propostas, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam,* ***HIPÓTESE EM QUE TAL COMUNICAÇÃO NÃO TERÁ EFEITO DE RECURSO.*** *" (Grifo nosso)*

Portanto, ao apresentar sua proposta, e não ter tomado iniciativa de impugnar o instrumento conforme seu entendimento de "excesso" dentro dos prazos estabelecidos, o recorrente tacitamente aceitou os termos da concorrência, não podendo alegar desconhecimento dos termos editalícios.

A própria LEI DE LICITACOES, 8666/93, elenca a apresentação do Balanço Patrimonial e suas Demonstrações de Resultados do Exercício como sendo uma exigência obrigatória quando do PROCESSO LICITATORIO

> *"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*
> *I -* ***balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social,*** *já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*
> *II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;"*

E em NENHUMA passagem na Lei 8.666/93 e quaisquer outra há a assertiva de que a apresentação do CRC dispensa a apresentação deste documento.

Rua Dr. Paulo Machado, 1200 | Bairro Jardim Autonomista
Campo Grande/MS | CEP 79021-300 | Tel/Fax: (67) 3323-5800
WWW.TOPOSAT.COM.BR

Portanto, a Comissão Permanente de Licitação de Suzanápolis cumpriu à risca a sua obrigação legal como redigido no Art. 41 da mesma lei de licitações:

> *"Art. 41. A Administração* ***NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL****, ao qual se acha estritamente vinculada." (Grifo Nosso)*

Num ato final e desesperado, a recorrente tenta aplicar os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO (JUSTEN FILHO. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2002, p. 344.), e de Eg. Superior da Justiça, Resp 402.826/SP, relatora a Senhora Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.02.2003 , DJ. 24.03.2003 p. 201, tentado trazer o convencimento de que os entendimentos dos anteriores traz amparo à sua falha.

Analisando as próprias transcrições em sua peça, é hialino que há a possibilidade de se facultar a apresentação de ALGUNS documentos pela administração. No entanto, a apresentação dos documentos para esta Tomada de Preços **É OBRIGATÓRIA** conforme o próprio edital evidencia e não se pode arbitrariamente usar desta possibilidade, não contemplada no edital e não contestada pela recorrente aqui agora neste momento.

Ainda há que se considerar que o CRC apresentado é emitido por outra municipalidade, o que impossibilita uma diligência para se verificar se o Balanço foi apresentado **E SE ELE FOI APRESENTADO DENTRO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS, CUJAS FORAM A CAUSA DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE!**

Portanto, não prospera esta defesa tentada da recorrente. Aliás, se tão convencida deste argumento do CRC substituir os documentos de habilitação, por quê ela não apresentou apenas o CRC no envelope 1? Claro que nem a própria recorrente acredita nesta sua tese, e aqui vem apenas "tentar a sorte" e reverter sua inabilitação.

Assim, de todo o exposto, há de se garantir o cumprimento das exigências legais e editalícias, cujas passam longe de conterem qualquer tipo de excesso, até mesmo por ter havido apenas uma empresa CORRETAMENTE inabilitada, por um erro grosseiro e primário a montagem de sua proposta, e que decorreu de sua própria razão.

Rua Dr. Paulo Machado, 1200 | Bairro Jardim Autonomista
Campo Grande/MS | CEP 79021-300 | Tel/Fax: (67) 3323-5800
WWW.TOPOSAT.COM.BR

E ainda, aqui há de se prezar pelos princípios que rogam pela estrita garantia da observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, que delineiam o processo licitatório com o seu processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios **básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

IV. CONCLUSÃO

De todo o exposto, requer que devidamente **IMPROVIDO** o recurso apresentado pela empresa **FABRICIO JONATAN FIGUEIREDO PEREIRA – ME**, com a MANUTENÇÃO DA CORRETISSIMA **INABILITAÇÃO** da recorrente para o presente certame, dando sua continuidade.

Campo Grande, MS 27 de julho de 2021

05 296 337/0001-01
TOPOSAT AMBIENTAL LTDA
Av. Dr. Paulo Machado, 1200
Jd. Autonomista - Cep 79021-300
CAMPO GRANDE - MS

ALEX THIAGO SARGI DO NASCIMENTO
Procurador - TOPOSAT Ambiental LTDA EPP
CPF 925.882.988-34 - RG 10.111.360 SSP/SP

Rua Dr. Paulo Machado, 1200 | Bairro Jardim Autonomista
Campo Grande/MS | CEP 79021-300 | Tel/Fax: (67) 3323-5800
WWW.TOPOSAT.COM.BR